



**Unofficial Translation**

## COMUNICADO DE IMPRENSA

### EMBARGO

O conteúdo deste documento não poderá ser citado nem resumido pelos meios de comunicação impressos, radiodifônicos, televisados ou eletrônicos antes das

**17:00 horas GMT de 19 de julho de 2007**

**(1 PM em Nova York, 19:00 em Genebra)**

UNCTAD/PRESS/PR/2007/17\*

9 de julho de 2007

### A PROTEÇÃO RIGOROSA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL PREJUDICA O PROGRESSO TECNOLÓGICO NOS PAÍSES OS MAIS POBRES DO MUNDO

**Os países menos avançados e seus parceiros no desenvolvimento deveriam usar mecanismos alternativos para promover o progresso tecnológico, recomenda um relatório**

As normas de direitos de propriedade intelectual (DPI) devem ser adaptadas de forma seletiva para dar uma pausa aos países mais pobres do mundo, que de outra maneira não atingirão o progresso tecnológico de que precisam para ter crescimento econômico e reduzir a pobreza, afirma um novo relatório da UNCTAD (Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento).

O relatório diz também que não é realista esperar, com base nas tendências atuais, que a maioria de tais países conseguirão ter “uma base tecnológica sólida e viável” em 2013, que atualmente é o prazo para que esses países cumpram com as normas internacionais prescritas pelo Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio (ADPIC, ou *TRIPS* nas iniciais em inglês) da Organização Mundial do Comércio (OMC).

O **Relatório de 2007 sobre os Países Menos Avançados**<sup>1</sup> da UNCTAD, que leva

\* **Contatos:** Serviço de Imprensa: +41 22 917 5828, [unctadpress@unctad.org](mailto:unctadpress@unctad.org), <http://www.unctad.org/press>

<sup>1</sup> O relatório em inglês *The Least Developed Countries Report 2007: Knowledge, Technological Learning and Innovation for Development* (Sales No. E.07.II.D.8, ISBN 978-92-1-112717-1) ou em espanhol *Los Países Menos Adelantados, Informe de 2007: El conocimiento, el aprendizaje tecnológico y la innovación para el desarrollo* (Nº de venta: S.07.II.D.8, ISBN 978-92-1-312335-5) pode ser adquirido junto aos escritórios de vendas das Nações Unidas nos endereços indicados a seguir, ou junto aos agendes de vendas das Nações Unidas presentes em muitos países. Preço: US\$ 50; para os residentes de países em desenvolvimento e países em transição: US\$ 18. Favor enviar os pedidos ou consultas para Europa, África e Ásia ocidental à Seção de Publicações e Vendas das Nações Unidas, Palais des Nations, CH-1211 Genebra 10, Suíça, fax: +41 22 917 0027, endereço eletrônico: [unpubli@un.org](mailto:unpubli@un.org); e para América e Ásia oriental a Publicações das Nações Unidas, 2 UN Plaza, DC2-853, Nova York, NY 10017, Estados Unidos da América, tel.: +1 212 963 8302 ou +1 800 253 9646, fax: +1 212 963 3489, endereço eletrônico: [publications@un.org](mailto:publications@un.org), Internet: <http://www.un.org/publications>.

como subtítulo “O conhecimento, a aprendizagem tecnológica e a inovação para o desenvolvimento”, afirma que os atuais regimes estritos de DPI favorecem os detentores de propriedade intelectual, que se encontram principalmente nos países industrializados, em detrimento dos utilizadores ou potenciais utilizadores, como os 50 países menos avançados do mundo. A diferença é significativa, porque a globalização econômica recompensa cada vez mais os ativos intelectualizados em vez dos ativos físicos. Maneiras inovadoras de fazer negócios e de gerir ativos como patentes, direitos autorais e marcas registradas – que são regidos por DPI – podem trazer benefícios econômicos significativos. Há fortes argumentos para adaptar o sistema de DPI às necessidades de países especialmente vulneráveis, afirma o relatório.

### **Patentes e DPI nos PMA**

Poucas patentes internacionais têm origem nos PMA e, de acordo com o Banco Mundial, o número tem caído, de uma média de 66 por ano na primeira metade dos anos 90 a 10 por ano entre 2000 e 2004.

Em princípio, os PMA podem beneficiar-se dos períodos de carência prolongados antes de dever cumprir com todos os termos do ADPIC. O prazo vence em 2013, ou em 2016, no caso de determinadas disposições do Acordo que se aplicam aos produtos farmacêuticos. Há igualmente diversas flexibilidades e exceções. Porém, o relatório mostra que na prática essas condições favoráveis estão sendo derogadas por um número crescente de acordos de livre comércio, tratados bilaterais de investimento e outros acordos comerciais internacionais (tais como a Lei sobre o Crescimento e Oportunidades para a África, dos Estados Unidos, e os projetos de acordos entre a União Europeia e os países da África, Caribe e Pacífico). Eles restringem o uso de flexibilidades e exceções e na realidade impõem exigências mais estritas aos PMA do que aquelas requeridas de outros países em desenvolvimento ou de membros da OMC que não são PMA. Tais exigências que vão além do ADPIC (*TRIPS-Plus*) excedem as obrigações normais da OMC em matéria de propriedade intelectual. Exigências mais estritas também são impostas no processo de adesão dos PMA à OMC, como ocorreu no caso do Camboja.

Obter a tecnologia é indispensável para os PMA. Os regimes da propriedade intelectual devem adaptar-se às necessidades e circunstâncias específicas de tais países, segundo o relatório. Um modelo único, como o do Acordo ADPIC, não traz muitas perspectivas de fortalecer a inovação, seja nos próprios PMA ou através da transferência da tecnologia a tais países.

A história dos países que conseguiram industrializar-se – tanto na Europa e na América do Norte como nos países de industrialização recente da Ásia – mostra que nas primeiras etapas de sua industrialização a imitação tecnológica criativa foi decisiva. O relatório afirma que ela foi igualmente possível graças à proteção da propriedade intelectual fraca ou inexistente. Regimes estritos de DPI, impedindo a imitação e aumentando o preço do acesso à tecnologia, podem condenar países com poucas capacidades de inovação a seguir uma trajetória de baixa tecnologia, adverte o relatório.

## Recomendações

A principal recomendação do relatório é que o período transitório dos PMA não esteja sujeito a um prazo predeterminado e arbitrário, mas que ele dure até que os PMA tenham conseguido estabelecer “uma base tecnológica sólida e viável” a que se refere o preâmbulo do Acordo ADPIC. Outras recomendações são que o conceito de “transferência da tecnologia” seja esclarecido pela OMC e que sejam formuladas iniciativas de transferência da tecnologia baseadas nas empresas. Não se deve exigir dos PMA que atualmente se encontram em processo de adesão à OMC que concedam uma proteção acelerada ou mais estrita que aquela exigida pelo Acordo ADPIC.

Em termos gerais é necessário adaptar os regimes de DPI para permitir aos PMA reforçar a sua capacidade de produzir e comercializar no exterior produtos competitivos, aconselha o relatório. Regras e normas devem ser ajustadas para atingir um equilíbrio adequado entre a proteção da propriedade intelectual e as necessidades de cada PMA. As flexibilidades dos ADPIC deveriam igualmente ser reforçadas. Os PMA e seus parceiros no desenvolvimento deveriam explorar opções não relacionadas à propriedade intelectual para dar impulso à inovação nos PMA. Elas incluem mecanismos de código aberto que não dão origem a direitos exclusivos (*open source*); pesquisa subsidiada através de doações, créditos fiscais e do trabalho em laboratórios públicos; prêmios ao desenvolvimento; uso de segredos comerciais; compra de patentes em uso; compromissos prévios de compra; e parcerias público-privadas.

O relatório recomenda que os PMA utilizem ao máximo as flexibilidades do ADPIC e que evitem a erosão do acesso à propriedade intelectual através de acordos de livre comércio, tratados bilaterais de investimento, outros acordos comerciais internacionais ou da adesão à OMC. O relatório prossegue dizendo que a comunidade internacional deveria reconsiderar o impacto da regras internacionais de propriedade intelectual sobre o desenvolvimento e procurar chegar a um enfoque mais equilibrado, especialmente no caso dos PMA.

### **Anexo: O estudo de caso de Bangladesh**

A fim de avaliar o impacto dos direitos de propriedade intelectual (DPI) na inovação de um PMA, um estudo aprofundado sobre a indústria de Bangladesh foi preparado para o *Relatório de 2007 sobre os Países Menos Avançados* da UNCTAD.

O estudo analisou os efeitos dos DPI sobre 155 empresas nos campos de agroindústria; têxteis e roupas; e produtos farmacêuticos. Ele constata que a capacidade de inovação das empresas locais é muito baixa nos três setores e que a presença de direitos de propriedade intelectual não desempenha um papel nem como incentivo direto para a inovação, nem como incentivo indireto que possibilita a difusão de conhecimentos. DPI estritos beneficiam grandes empresas multinacionais que operam no país, dado que as empresas nacionais não são suficientemente especializadas para proteger suas inovações e ao mesmo tempo não têm os recursos ou conhecimentos técnicos para dedicar-se a atividades que requerem altos níveis de conhecimentos. As únicas fontes de progresso tecnológico importantes para tais empresas são seus próprios esforços de adaptação e inovação através da imitação.

Segundo o relatório, essas conclusões demonstram que a imposição de um regime estrito de DPI não estimula a inovação em empresas nacionais e, ao contrário, pode minar a evolução de indústrias nacionais incipientes. O desenvolvimento de tais indústrias requer o acesso menos restritivo a novos conhecimentos, novas tecnologias e técnicas, a fim de que as empresas possam modernizar suas atividades econômicas.

\*\*\* \*\* \*\*\*